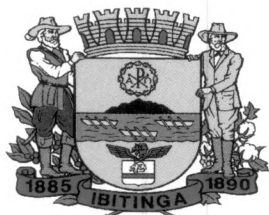


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 50/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

02/04/2013

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.909, DE 02 DE ABRIL DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB); Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 50/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de abril de 2.013.

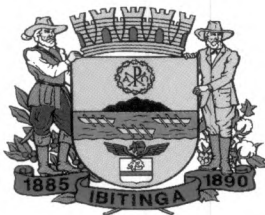

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.909, DE 02 DE ABRIL DE 2.013.

DISPÕE SOBRE A VERBA HONORÁRIA PROVENIENTE DA SUCUMBÊNCIA, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 8,906, DE 04/07/1994 (ESTATUTO DA OAB)

Art. 1º. Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que o Município de Ibitinga for parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos Procuradores do Município, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo Único. A verba honorária acima descrita será depositada aos cofres municipais em conta própria, e deverá ser aberta em estabelecimento bancário no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º. Os Valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

Art. 3º. A Secretaria de Finanças até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos Procuradores dos Municípios.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 02 de abril de 2.013.

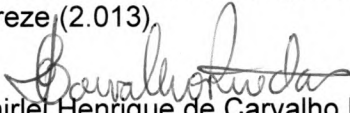

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dois (02) de abril de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Geral





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

CMI OF.: 265/2013

Ibitinga, 03 de abril de 2013.

Assunto: Envia Resoluções

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **3.906/2013, 3.907/2013, 3.908/2013, 3.909/2013 e 3.910/2013** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 02 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente

**A SUA EXCELÊNCIA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA – SP**



LEI Nº 3.664, DE 03 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.909/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que o Município de Ibitinga for parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos **Procuradores do Município**, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo Único. A verba honorária acima descrita será depositada aos cofres municipais em conta própria, e deverá ser aberta em estabelecimento bancário no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

Art. 2.º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

Art. 3.º A Secretaria de Finanças até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos Procuradores dos Municípios.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 03 de abril de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

